



Este documento foi ativado no painel de publicações na ante-sala da Prefeitura Municipal durante 15 dias a contar de 02/06/2020

LEI nº 2.005/2020, de 02 de junho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, para atender excepcional interesse público, um médico veterinário, para atuar na inspeção sanitária do Sistema de Inspeção Municipal, vinculado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ CENCI, Prefeito Municipal de Fazenda Vilanova, RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, atendendo excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único, o profissional abaixo descrito, para atuação na inspeção sanitária e industrial do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Nº de vagas	Função	Carga horária semanal	Salário mensal	Justificativa
01	Médico Veterinário	20 horas	Coef. Sal. 3,00	Atender a demanda de profissional habilitado para realizar a inspeção sanitária e industrial de agroindústrias, visando à implantação do Sistema de Inspeção Municipal, constituído através da Lei Municipal nº 1.842/2018, até a realização de concurso público.

§ 1º O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato, mediante observância de cláusula contratual que estabeleça aviso prévio.

§ 2º Caso venha a ocorrer uma redução da carga horária, haverá também uma redução proporcional do coeficiente salarial.



**Art. 2º** As atribuições do Médico Veterinário estão descritas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** A contratação de que trata o artigo anterior, efetivar-se-á mediante a formalização de contrato administrativo, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos e deveres:

I - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, e tiquet alimentação;

II - férias nos termos da legislação;

III - inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

**Art. 4º** A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será realizada mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FAZENDA VILANOVA/RS, em 02 de junho de 2020.**

**JOSÉ LUIZ CENCI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se

Em 02/06/2020

Marcelo Diedrich  
Secretário de Administração e Fazenda

PL 024/2020

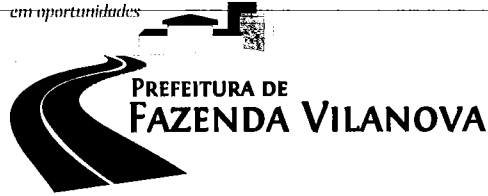
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA

(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br

www.fazendavilanova.rs.gov.br

Rod. BR 386 - Km 368 - Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro

Fazenda Vilanova/RS - CEP 95875-000



## ANEXO ÚNICO

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** Realizar atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
- b) **Descrição Analítica:** Realizar atividades pertinentes à inspeção higiênico-sanitária e tecnológica no processamento de produtos de origem animal; realizar atividades burocráticas como monitoramento dos controles de temperatura, higienização, organização, análises microbiológicas físicas e resíduos biológicos, realizando inspeção ante-mortem e inspeção post-mortem; assegurando a inocuidade de produtos de origem animal destinados aos consumidores.

#### **Condições de Trabalho:**

- a) **Horário de Trabalho:** 20 horas semanal;
- b) **Especial:** Sujeito a plantões, serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

